



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1.358 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007**

Introduz alterações na Lei nº 1001, de 24 de março de 2003

Autor: Órgão Executivo

Fls.	25
Proc.	280/6
	R
VISTO	

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 1001, de 24 de março de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O comércio ou a exploração comercial, independente de estar ou não sua localização como indicada no art. 2º e da condição de serem pessoas físicas ou jurídicas, mas que efetuarem a venda dos produtos ou serviços aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, serão punidos pelos órgãos competentes, nos termos das normas legais em vigor, especialmente quando o comércio tratar-se de:

I – medicamentos, ervas medicinais e quaisquer outros produtos farmacêuticos;

II – gasolina, gás veicular ou de cozinha ou qualquer outra substância inflamável ou explosiva;

III – fogos de artifício;

IV – cigarros ou bebidas com qualquer teor alcoólico;

V – fliperamas, jogos eletrônicos, máquina caça-níquel, “cyber cafés”, bingos ou qualquer outra atividade de jogos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 16 de Fevereiro de 2007

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal